

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002000/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034008/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106368/2020-95
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA;

E
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS, CNPJ n. 28.373.958/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARLEI DIAS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionárias de Veículos**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Gravataí/RS, Ivoti/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Considerando a Pandemia e a situação econômica que passa o setor da distribuição de veículos, fica convencionado que não haverá reposição e aumento de salários a partir da data base no dia 01 de junho de 2020, da mesma forma que serão mantidos inalterados os pisos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Quando da retomada dos trabalhos, com o fim da Pandemia, os sindicatos convenientes se comprometem a discutir a viabilidade de conceder reposição salarial aos

trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Mantém-se os seguintes pisos para a categoria:

- a) Empregados que recebam somente salário fixo: **R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)** mensais.
- b) Empregados que recebam salário misto (fixo + comissão) ou exclusivamente comissões, fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior a **R\$1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais)** mensais.
- c) Empregados em período de experiência independente da função, serventes de limpeza, Office Boy e lavadores de automóveis = **R\$ 1.295,00 (Hum mil duzentos e noventa e cinco reais)** mensais.
- d) Para os empregados admitidos com salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões o valor constante do item 'c' se constitui em remuneração mínima garantida.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2020** os empregados nas empresas concessionárias e distribuidoras de veículos estabelecidas nas cidades abrangidas por esta Convenção, poderão manter os salários de seus colaboradores inalterados, ou seja, diante da excepcionalidade e gravidade do momento de pandemia enfrentado pela categoria, não haverá reajuste e/ou reposição salarial a serem pactuados na presente convenção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE VOLUNTÁRIO

A restrição atípica prevista na Cláusula Quarta não impossibilita o concessionário, que possuir capacidade econômica e financeira de, querendo, conceder reajuste ou reposição salarial de acordo com suas possibilidades.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

As férias, o 13º salário e as parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

Parágrafo único: Não será atualizada em nenhuma hipótese a última parcela do período base de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados onde conste o número de horas normais e extras pagas, e o montante das vendas comissionadas e o percentual pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor juntamente com a folha de pagamento de **agosto de 2020**.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados do período.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado. As empresas orientarão os seus empregados a se cadastrarem na instituição bancária para receberem a comprovação dos depósitos em sua conta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: Não será devido a dobra pelo trabalho aos domingos se compensados com a folga na semana anterior ou subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se somente o adicional previsto nesta convenção. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas ou compensadas na forma prevista nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido aos integrantes da categoria profissional o adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestados a mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente, sobre o salário fixo e variável (comissões + DSR) percebido pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Os quinquênios já adquiridos continuarão sendo devidos na forma constante na convenção anterior.

Parágrafo Segundo- Por força de convenções anteriores, e da situação excepcional atual, os tetos do benefício não sofrerão reajustes na presente convenção.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os funcionários que exerçam exclusivamente a função de caixa terão direito ao adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário efetivamente percebido, ficando ajustado que esta verba não integrará o salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário, em especial ao Trabalhador em Concessionária, fica

garantido a todos os empregados com um ano ou mais de trabalho na mesma empresa no dia 30 de outubro, o pagamento de um bônus, não integrado em seu salário, correspondente a 01 (hum) dia do salário vigente em outubro, a ser satisfeito junto com o salário do mês.

Parágrafo Único – Em se tratando de empregado comissionista o bônus será calculado pela média mensal das comissões dos 12 (doze) meses anteriores (outubro a setembro) dividido por 30 (trinta), acrescido do dia correspondente a parte fixa do salário, se houver.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE/AJUDA DE CUSTO

As empresas que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, deverão reembolsar diretamente à empregada mulher com salário inferior a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche de sua livre escolha, até o valor de 0,10 (um décimo) do piso salarial da categoria, por filho (a) menor de 6 (seis) anos de idade, a partir do retorno do auxílio maternidade.

Parágrafo primeiro: O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da beneficiada.

Parágrafo segundo: O beneficiário que presentemente recebe auxílio na forma da convenção de 2018 continuará recebendo até os filhos completarem 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo terceiro: O benefício dessa cláusula se destina somente aos trabalhadores sindicalizados ou associados adimplentes com as contribuições previstas na presente convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- CTPS

As empresas deverão observar os critérios abaixo, relacionados com a carteira de trabalho de seus contratados:

Parágrafo primeiro: A CTPS quando entregue pelo empregado à empresa para os

procedimentos de atualização de registros será mediante recibo. Igual procedimento deverá ser observado pela empresa quando de sua devolução ao empregado.

Parágrafo segundo: A empresa se obriga a efetuar a devolução da CTPS ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu recebimento.

Parágrafo terceiro: A empresa deverá anotar na CTPS de seus empregados a função por ele exercida no estabelecimento.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão a seus empregados cópia do Contrato de Trabalho sempre que o teor do mesmo não couber por inteiro no espaço de anotações da CTPS.

Parágrafo quinto: As empresas que remunerarem seus empregados á base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de declaração ao imposto de renda.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, com mais de um ano de serviço, deverão ser assistidas pelo sindicato laboral, ressalvada a condição do Parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro: A assistência jurídica do sindicato laboral ao trabalhador será prestada mediante comprovação de recolhimento da contribuição sindical laboral prevista na presente convenção.

Parágrafo segundo: As homologações deverão ser agendadas por e-mail financeiro@fenatracon-rs.com.br e Telefone: (51) 3032-5700 / 3939-7847 entre a empresa e a FENATRACON/RS devendo constar de forma expressa a data do agendamento (dentro de 10 dias após o desligamento) com horário e local em que deverá se realizar o ato de homologação. O local deverá ser sempre na cidade em que o trabalhador prestava os seus serviços. A empresa poderá optar pela homologação de forma digital sem prejuízo dos prazos aqui acordados mediante acesso ao site www.sintracodiv-rs.org.br e www.fenatracon-rs.com.br.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da agenda por parte do sindicato laboral desobrigará a empresa de cumprir com o compromisso constante do “*caput*”.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os trabalhadores dispensados sem justa causa farão jus ao aviso prévio na forma prevista na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito ao desligamento imediato, percebendo somente os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregador que dispensar o trabalhador do comparecimento ao trabalho durante o período de aviso prévio deverá fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Parágrafo Único: Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurado aos trabalhadores com mais de 5 anos de trabalho de forma ininterrupta a mesma empresa a estabilidade nos 12 (doze) meses que anteceder à aposentadoria integral desde que haja comprovação e a comunicação escrita à empresa por parte do empregado. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único: A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa; dispensa por justa causa; pedido de demissão; comunicação à empresa na vigência do aviso prévio em demissão sem justa causa; ou nos casos em que houver o indeferimento da aposentadoria pleiteada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611-A da CLT as empresas poderão reduzir o intervalo de almoço de seus empregados para até o limite de meia hora (30 minutos), ficando, no entanto garantidas às 44 horas semanais que uma vez excedidas serão pagas como extras ou compensadas na forma prevista nesta convenção.

Parágrafo único: a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único: Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde trabalha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa em gozo de aviso prévio poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal de jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária dar-se-á em um período máximo de 90 (noventa) dias, a contar do fechamento mensal do ponto mediante concessão de folgas remuneradas, sem qualquer acréscimo e mediante o critério da paridade 1x1. A cada fechamento do ponto (30 dias segundo o critério da empresa), seguir-se-á novo prazo (90 dias) para compensação;
- b)** o número máximo de horas a cada 30 dias sujeitas à compensação nos 90 (noventa) dias subsequentes, será de 40 (quarenta) horas por trabalhador. O excedente, se houver, deverá

ser pago no mês como extras, utilizando-se os percentuais previstos nesta convenção;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) independente de solicitação, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia do espelho de controle;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

Parágrafo primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais e nem transferidas para o período seguinte, caso não venham a ser compensadas dentro do prazo convencionado na letra "a";

Parágrafo segundo - Havendo rescisão de contrato e em havendo crédito a favor do empregado, as respectivas horas deverão ser pagas como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção.

Parágrafo terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de demissão sem justa causa, as horas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas de rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo quarto - A critério do empregador a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou até suprimida, com as respectivas horas compensadas na forma da presente cláusula. No caso de supressão integral de jornada o trabalhador deverá ser comunicado de forma individual ou coletiva, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo quinto - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

Parágrafo sexto – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

As empresas, respeitadas às 44 horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres.

Parágrafo único: a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da

presenta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEMANA ESPANHOLA

Convencionam as partes que a critério do empregador fica facultado adotar a denominada Semana Espanhola com carga horária semanal alternada de 42 e 46, 40 e 48 horas, ou equivalentes semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado como exemplo que segue: **semana 1** – de segunda à sexta-feira: das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h54m e sábado das 8h00m às 12h00m. Totalizando 46hs trabalhadas na semana. **Semana 2** – de segunda à sexta-feira: das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h54m. Totalizando 42hs trabalhadas na semana. (OJ SDI-I nº 323 do TST).

Parágrafo primeiro – Os horários de trabalho de segunda à sextas-feiras poderão ser alterados, porém sempre respeitando o limite de 8h00m diárias.

Parágrafo segundo – O horário estendido de 2 horas na semana 1 (hum) não se constituirá em expediente extraordinário, tendo em vista a sua compensação na semana 2 (dois), ficando desta maneira satisfeita a carga horaria semanal média de 44 horas a cada ciclo de duas semanas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado e for permitido o seu ingresso ao serviço naquele dia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo convênio médico da empresa. Na falta desse, os emitidos pelo SUS, ou credenciados pela FENATRACON.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço do pai ou mãe até o limite de 6 (seis) dias

por ano, em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 6 (seis) anos de idade ou inválido mediante comprovação por atestado médico com data e horário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PERÍODO DE FECHAMENTO DO PONTO

Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer períodos de abertura e fechamento do ponto de forma diversa ao mês calendário (do dia 1º ao último dia do mês), podendo por decisão de sua administração adotar períodos como, por exemplo: do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente; do dia 26 ao dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: o período adotado pela empresa somente poderá ser modificado por Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL LABORAL

A fim de que a FENATRACON – Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos, Empregados e Vendedores em Administradoras de Consórcios, para que possa desenvolver programas sociais, prestar assistência jurídica e cumprir com as demais obrigações estatutárias, resolveu na forma da art. 513, letra “e” da CLT, observando os princípios da razoabilidade, instituir por assembleia geral extraordinária, contribuição negocial e assistencial, a ser paga pelos filiados a razão de 1,2% sobre o salário fixo e variável se houver, limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, para poderem usufruir das seguintes condições previstas nesta CCT:

- **AUXILIO CRECHE/AJUDA DE CUSTO** constante da CL. 22º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.
- **ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** constante da CL. 35º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.
- **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (Quinquênio)** constante da CL. 18º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em qualquer área do Direito, a ser prestado pelos advogados da FENATRACON/RS àqueles trabalhadores quites com a contribuição.

- **CONVÊNIOS DISPONÍVEIS AOS TRABALHADORES** somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficarão responsáveis pelos descontos na folha de pagamento da contribuição na forma do “caput”, desde que individualmente autorizada pelo trabalhador, repassando o arrecadado ao Fenatracon/RS, até o dia 10 do mês subsequente, mediante guia de recolhimento disponível no sítio: www.fenatracon-rs.com.br ou www.sintracodiv-rs.org.br ou pelo e-mail: financeiro@fenatracon-rs.com.br. A empresa também poderá realizar o recolhimento através de depósito bancário no seguinte banco: ITAU – Banco: 341 – Agência: 2494 – Conta Corrente: 15754-4 ou Banco: 341 - Agência: 0296 conta corrente: 88001-6 Esgotado o prazo previsto para o recolhimento, incidirá sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento).

Juntamente com o primeiro repasse, as empresas deverão enviar a relação dos empregados que autorizaram expressamente a retenção da contribuição de que trata esta cláusula, relacionando o nome, função e valor individualizado.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral disponibiliza em seu sítio www.fenatracon-rs.com.br e/ou www.sintracodiv-rs.org.br, a ficha cadastral para ingresso de sócio e autorização para desconto em folha.

Parágrafo Terceiro - A Fenatracon/RS, declara-se responsável por todos os efeitos legais decorrentes dos descontos das contribuições previstas nessa cláusula, inclusive se compromete a ressarcir a empresa concessionária, caso a mesma seja compelida à devolução judicial da contribuição, em até 5 (cinco) dias da decisão transitada em julgado, não apresentando contestação nos casos em que vier a ser chamado à lide.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL-SINCODIV/RS

As empresas filiadas ao SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV/RS deverão recolher à entidade a Contribuição aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada no dia 10/06/2020, consubstanciada na **CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)**, cujo valor é de 50% do montante cobrado no ano de 2019.

Parágrafo primeiro: O pagamento da **CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)** se dará em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 28/07, 28/08, 28/09, 28/10 e 28/11, tendo como valor mínimo de pagamento mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo: A empresa que aderir a presente Convenção compromete-se em

contribuir com a entidade patronal na forma prevista nesta cláusula sob pena de não estar representada pelas cláusulas aqui pactuadas com a entidade laboral;

Parágrafo terceiro: Caso haja atraso nos pagamentos da contribuição será aplicada a correção monetária e multa de 10%, sobre o valor a ser adimplido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo entidade laboral, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL

As Entidades Convenientes acordam pela eficácia plena e imediata da previsão legal do artigo 507-B da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, abaixo transcrito:

“Art. 507-B: É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Parágrafo único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas”.

Parágrafo primeiro: Quando for solicitado a FENATRACON-RS o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de trabalho, deverá a empresa fazê-lo por escrito, bem como, fornecer no prazo de cinco dias úteis, todos os documentos solicitados pelo Sindicato profissional a fim de realizar a sua efetiva análise.

Parágrafo segundo: O sindicato laboral poderá cobrar custas administrativas em valores que respeitem os princípios da razoabilidade para tramitação e emissão do documento de quitação anual.

Parágrafo terceiro – A presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da

presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O FENATRACON-RS se compromete a assinar Acordos Coletivos de Trabalho em conjunto com anuência do SINCODIV/RS, sob pena de nulidade destes e, ainda, de renúncia a presente Convenção. O SINCODIV/RS deverá ser comunicado antes de instaurado o início do processo de negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS NO FINAL DE ANO

Havendo interesse das partes, férias poderão ser gozadas com início nos dias 23/12, 26/12 e 30/12/2020 e 02/01/2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

Os Sindicatos convenientes decidem de comum acordo desenvolver estudos sobre a conveniência e viabilidade técnica de implantar-se a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE n.º 230, de 21.05.2004, com o objetivo de no futuro buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo concessionários de veículos e seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As empresas concessionárias integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal Sincodiv/rs, colaborarão monetariamente para sustentar os custos de desenvolvimento projeto, mediante o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada funcionário, em favor do FENATRACON, pagável em seis parcelas de R\$ 10,00 (dez reais), vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2020, a segunda no dia 10 de outubro de 2020 a terceira no dia 10 de dezembro de 2020 a quarta no dia 10 de fevereiro de 2021 a quinta no dia 10 de abril de 2021 e a última no dia 10 de junho de 2021. Através depósito bancário no seguinte banco: ITAU – Banco: 341 – Agência: 2494 – Conta Corrente: 15754-4 ou Banco: 341 - Agência: 0296 conta corrente: 88001-6 Esgotado o prazo previsto para o

recolhimento, incidirá sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que estiverem em dia com a contribuição prevista no Parágrafo Primeiro, poderão de imediato e sem qualquer ônus, requerer a emissão do Certificado de Quitação Anual de Trabalho, prevista na Cláusula 54ª da presente convenção.

PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS

ARLEI DIAS DOS SANTOS

Procurador

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS,
EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA FENATRACON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.